

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
6/PLU-TV/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixa de António Garcia Pereira contra a SIC Notícias

Lisboa

19 de Junho de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/PLU-TV/2007

Assunto: Queixa de António Garcia Pereira contra a SIC Notícias

Considerando a queixa que lhe foi dirigida por António Garcia Pereira, com base no tratamento alegadamente discriminatório dado pela SIC Notícias à sua candidatura, em virtude da organização, hoje, 19 de Junho de 2007, pelas 22 horas, de um debate televisivo entre apenas algumas das candidaturas à Câmara de Lisboa;

Tendo presentes as críticas e objecções que vêm rodeando o formato escolhido por este operador televisivo para a realização desse debate;

Verificando que a circunscrição do mencionado debate a sete dos doze candidatos já apresentados resulta na marginalização objectiva dos que não vierem a participar na emissão em causa;

Tomando em consideração o facto de a SIC Notícias não ter previsto a realização de qualquer debate que envolva a participação dos restantes candidatos, incluindo, à luz da queixa apresentada, o candidato António Garcia Pereira,

Considerando que, ainda que assim tivesse sido, sempre as cinco candidaturas excluídas do debate de hoje seriam remetidas para um plano subalterno que nem Constituição nem a Lei consentem,

Assinalando, com efeito, que o princípio basilar da igualdade de tratamento e oportunidades entre as diversas candidaturas, solidamente consagrado no nosso direito eleitoral, não deve ficar sujeito a distorções, nomeadamente as baseadas na maior ou menor projecção das personalidades envolvidas na disputa, e bem assim as que assentem em critérios exclusivamente jornalísticos, que privilegiem a “viabilidade eleitoral” de algumas das forças ou candidaturas concorrentes;

Fazendo notar que o art. 2.º da Lei n.º 26/99, de 3 de Maio, ao estender ao chamado período de pré-campanha a exigência constitucional (art. 113.º, n.º 3, al. b), CRP), e legal (art. 49.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto – Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) de não discriminação entre as diversas candidaturas, vincula, igual e explicitamente, as entidades públicas e privadas, incluindo, pois, a SIC Notícias entre o leque dos seus destinatários;

Verificando, todavia, que o legislador não atribuiu à ERC competência para a aplicação de sanção específica relativa à violação daquele dispositivo legal, o que inibe esta entidade reguladora de apreciar tal situação de incumprimento de forma autónoma, fora do quadro mais alargado de desempenho da actividade televisiva,

Agindo ao abrigo de competências próprias (art. 39.º, n.º 1, CRP; arts. 24.º, n.º 3, al. a) e 64.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC), e sem prejuízo das competências e esfera de acção próprias da Comissão Nacional de Eleições,

O Conselho Regulador da ERC reprova de forma pública e veemente os termos em que a SIC Notícias se propõe realizar, hoje, o anunciado debate entre apenas alguns dos candidatos à Câmara de Lisboa, com assumida exclusão de cinco.

Lisboa, 19 de Junho de 2007

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira